

## Regulamento para a Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado para o IPCB ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

### CAPÍTULO I Enquadramento

O Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP) regulamentado através do Decreto-lei n.º 185/81 de 1 de julho, sofreu, com a publicação do Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterações em diversos artigos, nomeadamente no que respeita à contratação de pessoal docente especialmente contratado, conforme disposto no artigo 8.º do EDCDESP, na redação que consta do Decreto-Lei n.º 207/20199, de 31 de agosto.

No quadro do IPCB verifica-se, anualmente, a necessidade de recorrer ao disposto no artigo 8.º tendo em vista suprir necessidades em termos de pessoal docente, não satisfeitas através do seu quadro permanente de pessoal docente.

Com a inclusão no ECDESP do artigo 8.º-A relativo à constituição de uma base de recrutamento para fazer face à situação acima descrita, abriu-se toda uma nova forma de prover às necessidades de contratação no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), que se pretende mais objetiva, transparente e concomitante com os valores de rigor e qualidade reconhecida para o corpo docente dos quais o IPCB se orgulha.

Assim, ao abrigo do disposto na o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), bem como do disposto nas alíneas d e o do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 58/2008 de 6 de novembro (Estatutos do IPCB), ouvidos os Diretores e os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos (CTC) das Unidades Orgânicas (UO) do IPCB, aprovo o Regulamento para a Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado para o IPCB ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, bem como o funcionamento da base de recrutamento, nele incluído.

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as normas que regem a contratação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco a efetuar ao abrigo do regime previsto no artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, em cumprimento do disposto nos artigos, 12.º, 12.º-A, e 29.º, todos do mesmo diploma.



## Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efetuadas no IPCB para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

## Artigo 3.º Constituição de uma base de recrutamento

1 – Tendo em vista a contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do EDCESP, o IPCB constituiu uma base de recrutamento, disponível no seu sítio *web*.

2 – Os interessados devem submeter o seu currículo na base de recrutamento do IPCB.

3 – A submissão do currículo na base de recrutamento não substancia a abertura de qualquer concurso, reservando-se a instituição a liberdade de contratação e o direito de não o fazer.

## CAPÍTULO II Contratação

### Artigo 4.º Processo de contratação

1 - A contratação extraordinária de pessoal docente especialmente contratado é um processo individualizado que se desenvolve a partir de necessidades identificadas através da distribuição do serviço docente.

2 - A contratação extraordinária de pessoal especialmente contratado para suprir necessidades não previstas no planeamento do serviço docente é obrigatoriamente precedida da autorização da despesa pelo Presidente do IPCB, respeitando, nas demais tramitações, as regras estabelecidas no presente regulamento.

3 - Não reúnem condições para poderem ser aceites, as propostas individuais de contratação que não se enquadrem no planeamento do serviço docente ou que, nos casos referidos no número anterior, não se façam acompanhar do fundamento que justifique essa necessidade não prevista.

4 – A contratação de pessoal docente especialmente contratado tem obrigatoriamente que ser feita através de candidatura espontânea à base de recrutamento do IPCB (art.º 3.º).



5 – Excetuam-se do cumprimento do n.º 4 do presente artigo as contratações efetuadas ao abrigo de protocolos entre instituições de ensino superior.

#### Artigo 5.º

##### Contratação de professores convidados

Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respetivamente, do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

#### Artigo 6.º

##### Regime do contrato de professores convidados

1 - Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial podendo, excecionalmente, ser contratados em regime de exclusividade ou de tempo integral, nos termos dos n.º 3 e n.º 4 deste artigo.

2 - O contrato inicial em regime de tempo parcial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

3 - Na contratação em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 - Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 4.º, nos seguintes casos:

- I. Substituição de professores com dispensa de serviço docente;
- II. Substituição direta ou indireta de professor ausente que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- III. Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;
- IV. Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 - As propostas de contratação de professores convidados, quando deduzidas para tempo integral, atenta a sua excecionalidade, devem ser adequadamente fundamentadas, justificando-se a necessidade de recurso a essa modalidade.

6 - Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

## Artigo 7.º

### Contratação de assistentes convidados

1 - Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de doutor, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, ou ainda detentores do título de especialista e de currículo adequado ao exercício das funções docentes.

2 - Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de doutor ou de título de especialista, seguida das titulares de grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados.

3 - A título excecional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há três anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

## Artigo 8.º

### Regime do contrato de assistentes convidados

1 - Os assistentes convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial inferior a 60%.

2 - Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 - A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a instituição e a mesma pessoa.

4 - O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

5 - Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.



## Artigo 9.º Contratação de monitores

1 - Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do IPCB, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes e exercendo as suas funções sob a orientação destes.

2 - A contratação de monitores, no caso de estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada de entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e que tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 ECTS, com classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que são contratados como monitores não inferior a 16 valores.

3 - A contratação de monitores, sendo estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada de entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que são contratados como monitores não inferior a 16 valores.

4 - Os monitores podem ser contratados para apoiar trabalhos de investigação e desenvolvimento, apoio à realização de projetos e dinamização de centros de estudo, gabinetes e laboratórios.

5 - O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

## Artigo 10.º Casos especiais de contratação

1 - É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 - É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 - A título excecional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, poderão ser celebrados contratos de aquisição de prestação de serviços no âmbito da atividade científica e tecnológica, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 11.º Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo deste regulamento caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

## Artigo 12.º Regime de prestação de serviço

1 - Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas (35 horas semanais), compreendendo 12 doze horas de aulas semanais, abrangendo ainda as funções que lhe competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.

2 - Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

No regime de tempo parcial, o número de horas de serviços semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente fixado. Sob proposta fundamentada dos Conselhos Técnico-Científicos poderão ser autorizadas as percentagens que constam dos quadros abaixo.

3 - Nas contratações, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos alunos e outras atividades deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

### I. Assistentes convidados:

Tempo contratual:		Tempo de aulas (horas/semana)	Tempo de apoio aos alunos (horas/semana)	Tempo de preparação e outras atividades previstas no ECPDESP (horas/semana)
(horas/semana)	% de tempo integral			
21	59%	8	4	9
20	55%	7	4	9
18	50%	6	3	9
14	40%	5	3	6
11	30%	4	2	5
7	20%	3	2	2



## II. Professores convidados

Tempo contratual:		Tempo de aulas (horas/semana)	Tempo de apoio aos alunos (horas/semana)	Tempo de preparação e outras atividades previstas no ECPDESP (horas/semana)
(horas/semana)	% de tempo integral			
35	100%	12	6	17
32	90%	11	6	15
28	80%	10	5	13
27	75%	9	5	11
23	65%	8	4	11
20	55%	7	4	9
18	50%	6	3	9
14	40%	5	3	6
11	30%	4	2	5
7	20%	3	2	2

4 - Os docentes contratados pelo IPCB podem exercer funções nas várias unidades orgânicas do IPCB a fim de completarem o horário para que estão contratados.

### CAPÍTULO III Processo de Recrutamento

#### Artigo 13.º Base de recrutamento

1 — Tal como referido no artigo 3.º deste regulamento, o IPCB possui uma base de recrutamento, permanentemente aberta, através da qual os candidatos manifestam a sua vontade de colaborar com o IPCB, procedendo ao respetivo registo eletrónico, na plataforma desenvolvida para o efeito.

2 — No caso de não constar qualquer candidato na base de recrutamento que preencha os requisitos exigidos ou, sempre que tal se mostre necessário para contratação para áreas específicas, a Unidade Orgânica (UO) pode publicitar, através dos meios mais adequados, com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da seriação, necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados ao registo na plataforma eletrónica, durante um prazo pré-definido no anúncio.



3 — Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos do IPCB em articulação com o Coordenador de Serviços de Recursos Humanos do IPCB, deverão:

- I. Promover a operacionalidade adequada da base de recrutamento;
- II. Zelar pela aplicação adequada do presente regulamento e a sua atualização;
- III. Promover os princípios da objetividade e da transparência;
- IV. Apoiar os Diretores das Escolas na definição do universo das candidaturas a considerar no processo de seriação em cada necessidade específica de serviço, nomeadamente, área científica, unidade curricular, módulos, ou conjunto destas e a sua relação com as áreas CNAEF para as quais são feitas as candidaturas;
- V. Diligenciar no sentido de suprir as eventuais dificuldades a que se refere o número anterior;
- VI. Proceder à divulgação dos resultados da seriação;
- VII. Dar seguimento às alegações dos candidatos constantes da lista de seriação relativamente aos resultados e comunicar aos interessados a resposta da Comissão de Seleção referida no artigoº 14.º.

#### Artigo 14.º Comissão de Seleção

1 - Em cada Unidade Técnico-Científica (UTC) são criadas comissões de seleção, com um mínimo de 3 elementos, a quem compete a análise curricular dos candidatos.

2 - As comissões de seriação são constituídas por, pelo menos:

- I. O Coordenador da UTC, que preside;
- II. O(s) Coordenador(es) da(s) área(s) científica(s) ou área(s) disciplinar(es) ou, na sua ausência, outro(s) docente(s) designado(s) pelo Coordenador da UTC.

#### Artigo 15.º Fases do recrutamento

1 - As diferentes fases do recrutamento devem contribuir para a garantia dos princípios da objetividade e da transparência dos processos de seriação.

2 - As fases de recrutamento são as seguintes:

- I. Inscrição na bolsa de recrutamento do IPCB e seleção por área disciplinar dos candidatos (áreas CNAEF), podendo o candidato candidatar-se a mais do que uma área disciplinar e consequentemente, a mais do que uma área CNAEF;
- II. Definição do universo das candidaturas a selecionar para cada necessidade de serviço identificada;
- III. Seriação por cada necessidade de serviço. Nesta fase poderá optar-se por publicitar abertura de candidaturas como estipulado no ponto 2 do artigo 13º.



- IV. Divulgação dos resultados, incluindo a lista ordenada com a pontuação dos candidatos e da respetiva ata;
- V. Audiência dos interessados;
- VI. Divulgação dos resultados finais, incluindo a lista ordenada com a pontuação dos candidatos e da respetiva ata;
- VII. Eventual processo de contratação.

#### Artigo 16.º Critérios de seleção

1 - A ponderação da análise curricular tem em consideração os seguintes fatores:

- I. Habilitação académica — 40 %;
- II. Experiência profissional — 60 %.

2 - Na avaliação da experiência profissional será preferencialmente valorizado a atividade e currículo profissional em área de especial relevância para a área disciplinar a lecionar.

3 – Os fatores apresentados no ponto 1 do presente artigo poderão ser desdobrados em critérios de seriação específicos para cada UO, UTC, área disciplinar ou área científica.

4 – O fator II do Ponto 1 do presente artigo poderá incluir entrevista ou provas de conhecimento específico.

5 — Os critérios de seriação são aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do IPCB para cada UO, UTC, área científica ou grupo disciplinar e são publicados na plataforma.

6 — A comissão elaborará uma ata com a aplicação dos critérios de seriação e a respetiva proposta de contratação.

7 - Serão excluídas das listagens de seriação:

- I. As candidaturas feitas há mais de dois anos;
- II. Os candidatos que não tenham, comprovadamente, aceite um convite para contratação, sem prejuízo dos candidatos em causa poderem posteriormente apresentar nova candidatura.

## Artigo 17.º

### Informação dos resultados da seleção

- 1 - Nos dois dias seguintes à conclusão da aplicação dos critérios de seleção, os candidatos serão informados por correio eletrónico dos resultados do processo de seleção e respetiva lista de ordenação, sendo as listas afixadas também no sítio *web* do IPCB.
- 2 - Da informação/listagem constará a classificação obtida e a respetiva ordenação.
- 3 - Os candidatos dispõem de dois dias úteis para auscultação das individualidades envolvidas no processo de seriação para deteção de eventuais erros ou lacunas e respetiva comunicação.
- 4 - Elaboração da ata onde consta a lista final de seriação.
- 5 – O resultado da seriação poderá ser reutilizado como reserva de contratação em novas necessidades de contratação identificadas durante um prazo máximo de 1 ano a contar da data de publicação dos resultados.

## Artigo 18.º

### Elaboração das propostas de contratação de docentes convidados

- 1 - As propostas individuais de contratação de professores convidados e assistentes são apresentadas ao CTC pela UTC de acordo com o seguinte:
  - I. A proposta deverá ser instruída com relatório, devidamente fundamentado, do perfil do candidato a contratar, subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovada pela maioria dos membros em efetividade de funções do CTC. O relatório deverá ter em anexo o currículo académico e profissional do candidato proposto;
  - II. Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira do pessoal docente do ensino universitário ou politécnico não há lugar à elaboração do relatório exigido no ponto I, devendo a proposta ser acompanhada de uma nota justificativa com os fundamentos da escolha.
- 2 - As propostas individuais para contratação de monitores são apresentadas ao CTC pelo coordenador da UTC e pelo Diretor da UO nas seguintes condições:
  - I. A proposta deverá ser instruída com um relatório do coordenador de curso, em que constem os parâmetros utilizados para a avaliação do perfil pretendido.

## Artigo 19.º

### Aprovação das propostas

1 - A proposta individual de contratação aprovada pelo CTC deverá ser remetida ao Presidente do IPCB pelo Diretor da Unidade Orgânica.

2 - A proposta referida no número anterior deverá ser instruída com a deliberação do CTC da qual constem:

- I. As datas de início e de termo do contrato;
- II. Referência às necessidades do planeamento do serviço docente supridas com a contratação, caso essa contratação esteja prevista no referido planeamento de serviço; ou
- III. Os elementos referidos na alínea I) e II) do n.º 1, do artigo 18.º, nas situações em que a contratação não estiver prevista no planeamento do serviço docente.

## Artigo 20.º

### Convite

1 - Confirmado o cabimento da despesa e decidida a contratação, o Presidente do IPCB procede ao envio do convite ao docente a contratar.

2 - As situações que configurem renovação de contratos já existentes não carecem de convite devendo, neste caso, ser comunicado ao docente o interesse do IPCB na renovação do contrato nos termos do número 3 do artigo 22.º.

## Artigo 21.º

### Instrução dos processos de contratação

1 - Os processos de contratação devem ser instruídos de acordo com a IT.IPCB.RH.19 – Contratação ou renovação de pessoal docente convidado, visitantes e monitores, disponível no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do IPCB

2 - Para os docentes cujo início de funções se propõe que ocorra no primeiro semestre do ano letivo, os processos de contratação devem ser rececionados no Serviço de Recursos Humanos do IPCB até ao dia 30 de julho do ano em curso. Os restantes processos devem ser rececionados com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data proposta para o início de funções.

3 - A derrogação dos prazos referidos no número anterior apenas é permitida em casos de manifesta e justificada necessidade.

4 - O contrato não pode, em caso algum, produzir efeitos a data anterior à da deliberação do Conselho Técnico-Científico que aprove a proposta, nem anterior à data do despacho autorizador de acumulações de funções, quando aplicável.



5 - A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

#### Artigo 22.º

##### Processo de renovação de contratos

1 - A renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira, terá lugar mediante deliberação favorável do CTC, baseada:

- I. Em proposta da respetiva área científica, da qual conste a fundamentação da necessidade de renovação do contrato;
- II. No resultado da avaliação de desempenho do docente do período anterior, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (AVADOC), no que respeita à avaliação de docentes contratados em regime de tempo parcial;
- III. No caso da renovação de contratos de monitores, em relatório apresentado pelo professor designado para a respetiva orientação, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 8.º do ECPDESP.

2 - Os relatórios referidos no ponto 1 do presente artigo, devem descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas ao docente ou monitor a quem se pretende renovar o contrato.

3 - A renovação de contrato com o mesmo docente só será efetivada nos casos em que este tenha obtido uma avaliação do respetivo desempenho no contrato que termina, igual ou superior a Bom.

#### Artigo 23.º

##### Instrução dos processos de renovação dos contratos

1 - Os processos de renovação dos contratos devem ser instruídos de acordo com a IT.IPCB.RH.19 – Contratação ou renovação de pessoal docente convidado, visitantes e monitores, disponível no SGQ do IPCB.

2 - As propostas de renovação dos contratos devem ser rececionadas no Serviço de Recursos Humanos com uma antecedência mínima de 20 dias em relação à data do termo do contrato.

### CAPÍTULO III Disposições finais

#### Artigo 24.º Disposições legais aplicáveis

Ao regime contratual dos docentes especialmente contratados aplica-se o ECPDESP e, subsidiariamente, o regime legal aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), bem como, todos os regulamentos internos em vigor no IPCB que expressamente determinem a sua aplicabilidade a estes docentes.

#### Artigo 25.º Publicação

1 - A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:

- I. Na 2.ª série do Diário da República;
- II. Na página *web* do IPCB.

2 - Da publicação na página *web* do IPCB constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

#### Artigo 26.º Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

#### Artigo 27.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Castelo Branco, 21 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO IPCB.

Prof. Doutor António Marques Fernandes

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	21/09/2009	Versão inicial
02	21/05/2019	Revogado todo o documento